



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0021/2014/5ARP/SEFAZ

Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda e o Município de Santa Carmem/MT, objetivando aprimorar o alcance e a eficácia das atividades das respectivas Administrações Tributárias.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, Sr. JONIL VITAL DE SOUZA, RG nº 453059, CPF nº 329.099.421-04 e, doravante denominada COOPERANTE, e o MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, inscrito no CNPJ nº 37.465.283/0001-57, com endereço na Av Santos Dumont, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Alessandro Nicoli, RG nº 982.582 SSP/MT e no CPF nº 630.307.051-53, endereço Rua Tuluti nº 13, doravante denominado COOPERADO, celebram o presente

TERMO DE COOPERAÇÃO

mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a integração entre os signatários com a finalidade de aprimorar o alcance e eficácia das atividades das respectivas administrações tributárias mediante o intercâmbio de dados cadastrais e informações econômico-fiscais relativos aos tributos administrados pelos signatários, bem como, pelo planejamento e execução conjunta de operações de fiscalização e de outras atividades que objetivem a prevenção, apuração e repressão aos ilícitos tributários e, ainda, o planejamento e a execução conjunta de programas de educação fiscal.

1.1. O programa de cooperação abrangerá:

- I - intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais;
- II - uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;
- III - aperfeiçoamento de coleta e organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária;
- IV - permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;
- V - realização de atividades conjuntas de fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelos convenentes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;
- VI - intercâmbio de informações decorrentes de lançamentos de ofício realizados pelos partícipes;
- VII - disponibilização de dados e informações sobre os contribuintes em geral, bem como, dos respectivos cadastros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Para a consecução do previsto na cláusula primeira deste Termo, as partes se comprometem a fornecer, reciprocamente, as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas, especialmente no que se refere ao seguinte:

2.1.1. Compete à COOPERANTE:

- I - o fornecimento de:
  - a) dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas inscritas em seu cadastro;
  - b) informações relativas a IPVA, ITCD, ICMS;
  - c) informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no Município;
  - d) informações sobre os pagamentos efetuados pela Secretaria de Estado de Fazenda a fornecedores de bens e prestadores de serviços que, em razão disso devam recolher tributos aos cofres do Município;

Gilmar F. Fobin

N



Portaria nº 205/2013-SARP – ANEXO III

e) outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Municipal, inclusive receitas declaradas.

II - Disponibilizar ao **MUNICÍPIO COOPERADO**, anualmente, a relação de contribuintes do ICMS do Estado de Mato Grosso – CCE/MT, visando o controle previsto na Lei Complementar n. 63/90, Lei Complementar nº 157/2004 e Portaria nº 84/2005-SEFAZ/MT;

III - Cadastrar servidores efetivos ou comissionado desde que vinculados a área da administração tributária do **MUNICÍPIO COOPERADO**, indicados por este, nos termos da Portaria n. 033/CGIP/SAG/SEFAZ/07 e Portaria nº 84/2005-SEFAZ/MT;

IV - Disponibilizar ao **MUNICÍPIO COOPERADO** acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, e informações sobre EFD disponibilizadas no acesso "Servidor Fazendário" – "IPM-Relatórios" – "Consulta EFD - Contribuintes Comércio/ Indústria" – "Consulta EFD de Prestadores de Serviço" – "Consulta Entrega EFD", devendo o **MUNICÍPIO COOPERADO** providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão, desde que vinculados a área da administração tributária.

V - Promover adaptações nas atribuições previstas nos subitens 2.1.2. e 2.1.3. desta cláusula quando necessárias para aprimorar a eficácia das atividades das respectivas administrações tributárias, sem alteração do objeto previsto na cláusula primeira deste Termo.

#### 2.1.2. Compete ao **MUNICÍPIO COOPERADO**:

I - Providenciar solicitação ou cancelamento de habilitação de servidores municipais efetivos ou comissionados, vinculados a área tributária, para acesso aos sistemas informatizados da SEFAZ, conforme previsto na Portaria nº 033/CGIP/SAG/SEFAZ/2007, Portaria n. 128/SEFAZ/2005 e Portaria nº 84/2005-SEFAZ/MT;

II – O fornecimento de:

a) dados cadastrais e econômico-fiscais de contribuintes inscritos no cadastro da Secretaria de Finanças do Município;

b) dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços abrangidos pelo ISS/ICMS;

c) dados cadastrais e econômico-fiscais referentes à transmissão de bens imóveis ou relativos a quaisquer outros bens e direitos;

d) informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de pessoas jurídicas ou físicas;

e) informações sobre os pagamentos efetuados pela Prefeitura a fornecedores de bens e prestadores de serviços que, em razão disso devam recolher tributos aos cofres do Estado de Mato Grosso;

f) informações pertinentes a alvarás de construção concedidos contendo demais dados inerentes ao projeto, tais como: proprietário, prazo de vigência, endereço do empreendimento, tipo de construção;

g) outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Estadual, quando solicitadas, inclusive as receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário pelos contribuintes cadastrados no Município.

#### 2.1.3. Compete às Partes:

I - Disponibilizar profissionais revestidos de competência técnica e tributária, para desempenharem as atividades necessárias ao cumprimento das obrigações recíprocas

II - Propiciar a participação conjunta no processo de educação e consciência tributária;

III - Desenvolver trabalho conjunto de fiscalização, visando intensificar a difusão do risco fiscal no âmbito estadual e municipal;

IV - Constatar, por meio do serviço de fiscalização municipal e estadual, a regularidade da inscrição estadual e respectivamente da concessão do alvará dos estabelecimentos submetidos à fiscalização recíproca;

V - Assegurar o permanente acompanhamento de contribuintes do ICMS e do ISSQN, exigindo a comprovação de regularidade fiscal recíproca;

VI - Disponibilizar a utilização das unidades de fiscalização, uma da outra, mediante anuência da autoridade a qual estiver vinculado o setor envolvido para a execução deste Instrumento;

VII - Atestar, sob pena de responsabilidade funcional e penal, a veracidade das informações referentes à efetiva existência do estabelecimento no local indicado, necessários para efeitos de concessão de regime especial e regularidade fiscal no Município, bem como os demais dados necessários ao desenvolvimento das atividades das partes;

VIII - Compartilhar as informações referentes às operações de aquisição de bens, mercadorias e serviços, pelos órgãos públicos, ou seja, qualquer ente da Administração Direta e Indireta, Municipal e Estadual, bem como Fundação e Autarquias, confirmando a idoneidade da



Portaria nº 205/2013-SARP – ANEXO III

documentação utilizada, bem como a situação de regularidade de empresas que transacionem com os mesmos;

IX - Implementar a parceria no sistema de execução, no desenvolvimento das atividades conjuntas, financeira e tributária, observando-se:

a. na área financeira: trocas de informações e mútua colaboração nos setores de orçamento, finanças e contabilidade;

b. na área tributária: integração e participação nos processos de informação, arrecadação, controle, fiscalização e fortalecimento da consciência tributária e fiscal das partes;

X - Responder pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Instrumento, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, obedecidas, ainda as seguintes condições:

a. As atividades para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Instrumento serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa e financeira;

b. Os servidores efetivos ou comissionado desde que vinculados a área da administração tributária envolvidos nas tarefas referentes à execução do presente Instrumento permanecerão com o vínculo funcional com o seu respectivo ente partícipe, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza com o ente diverso, nem gerando qualquer tipo de obrigação/solidariedade entre as partes;

XI - Caberá à cada parte assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade dos serviços objetos deste Termo de Cooperação, guardando sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados, em decorrência deste Instrumento, com observação integral das disposições contidas no artigo 198 do Código Tributário Nacional e demais legislação aplicável.

XII - A disponibilização dos dados cadastrais e de informações econômico-fiscais ficará limitada aos contribuintes estabelecidos ou domiciliados no **MUNICÍPIO COOPERADO**, nos termos do artigo 158, parágrafo único, I, da Constituição Federal c/c com os artigos 3º, I, e 6º da Lei Complementar nº 63/90;

XIII - A coordenação dos serviços e das atividades, relativos à atuação das respectivas fiscalizações e ao intercâmbio de informações, decorrentes deste Instrumento, no âmbito da SEFAZ, será realizada pelos respectivos titulares das Superintendências da Secretaria Adjunta da Receita Pública;

XIV - O fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais deverá preservar o caráter sigiloso das informações protegidas por sigilo fiscal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

3.1. As informações a serem fornecidas serão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenientes, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo, após recebidas, serem transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgadas.

3.2. O fornecimento de dados mediante acesso "on line" às bases de dados da SEFAZ-MT ou as Secretaria de Finanças, será efetuado mediante credenciamento de usuários, indicados pelas partes, para este fim, com sigilidade.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços, previstos neste Instrumento, será realizada nos locais necessários para o cumprimento das ordens de serviços ou dos atos ordinatórios equivalentes emanados pelas partes, com a observância das especificações de demais regras contidas nas cláusulas neste Termo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. O presente Termo de Cooperação não implicará em repasse de recursos financeiros entre as partes para seu cumprimento, sendo que o custo das ações ou operações conjuntas, decorrentes deste Termo, não será rateado entre as partes, cabendo a cada um suportar o custo relativo aos seus recursos humanos e materiais empregados

Gilmar F. Robtti



Portaria nº 205/2013-SARP – ANEXO III

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

7.1. O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

7.2. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante comunicação prévia escrita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a parte infratora, imputando-se aos signatários as responsabilidades com ônus decorrentes das obrigações assumidas e benefícios adquiridos a vigência deste Instrumento;

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A eficácia deste Termo e de seus aditivos ficará condicionada à publicação dos seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso pelo COOPERANTE.

**CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

9.1. Fundamenta-se o presente Termo de Cooperação no disposto nos artigos 100 e 199 da Lei Federal nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), na Lei Complementar Federal nº 63, de 11/01/90, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, na Lei Complementar Estadual nº 157/2004, no Decreto Estadual nº 908, de 20/05/96, Protocolos de Cooperação – ENAT, Portaria 84/2005-SEFAZ/MT, Portaria 167/2007-SEFAZ/MT, bem como na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009, de 23/04/09 e demais legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O presente Termo não confere aos agentes de cada uma das partes a faculdade de praticar atos de administração tributária privativa do outro;

10.2. As eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias, quanto à interpretação ou ao cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, serão resolvidas de comum acordo entre as partes;

10.3. Caberá a cada um dos entes signatários deste instrumento prestarem as informações referentes à gestão de pessoas e à utilização de todos os recursos disponibilizados na implementação do presente Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro de Cuiabá/MT, com renúncia, expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

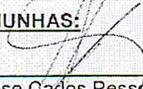
E, por estarem assim, juntas e acordadas, assinam as partes o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

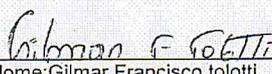
Cuiabá - MT, 13 de Novembro de 2013

  
**JONIL VITAL DE SOUZA**  
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
 COOPERANTE

  
**ALESSANDRO NICOLI**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
 MUNICÍPIO COOPERADO

**TESTEMUNHAS:**

1)   
 Nome: Jose Carlos Pessoa  
 RG nº 372.548 ssp/MT  
 CPF 361.473.541-91

2)   
 Nome: Gilmar Francisco Tolotti  
 RG nº 12R 3.123.971 SSP/SC  
 CPF 868.224.389-04